



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

Revogada pela Resolução INEA Nº 47/2012

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 502 DE 06 DE JULHO DE 1993.

Assegura aos servidores da FEEMA, o direito a redução de carga horária de trabalho nas condições que menciona.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE-FEEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Art. 6º do Regimento Interno; e tendo em vista o que dispõem os Decretos nº 18.661 de 07.05.93 e 14.870 de 04.06.90 e a Resolução SAD nº 2.160 de 07.06.93, publicada no D.O. de 08.06.93

D E L I B E R A:

Art. 1º - A todos os servidores da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA, e aqueles colocados à sua disposição, fica assegurado o direito a redução de carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), enquanto responsáveis legais por pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais que requeiram atenção especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade legal dos servidores por outra pessoa decorre do parentesco, da adoção ou de outras modalidades previstas em lei.

Art. 2º - A caracterização da atenção especial para pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais referidas no Art. 1º desta Deliberação, será constatada mediante a apresentação de laudo médico homologado pelo Serviço de Assistência ao Servidor-DIPES-2.

Art. 3º - A redução da carga horária será concedida mediante requerimento encaminhado ao Presidente da FEEMA (ANEXO I), com os seguintes documentos:

- certidão que comprove a relação do parentesco;
- documento oficial, no caso de responsável legal;
- laudo médico.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

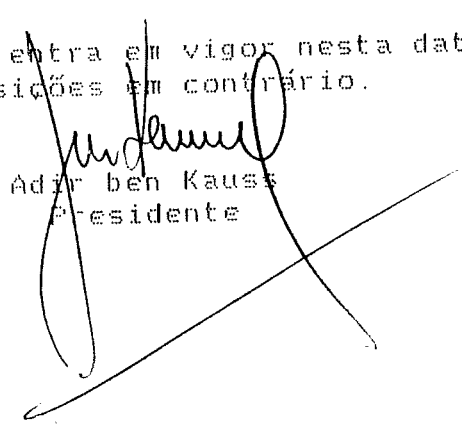
PARÁGRAFO ÚNICO - A tramitação da solicitação acima referida gozará de prioridade, sendo classificada como URGENTÍSSIMO.

Art. 4º - O pedido de redução de carga horária deverá ser renovado obedecendo aos critérios abaixo relacionados e cessará findo o motivo a que tenha determinado:

- por mais de 90 (noventa) dias nos casos de necessidades eventuais;
- por mais de 1 (um) ano nos casos de necessidades duradouras.

Art. 5º - A redução da carga horária para a finalidade estabelecida nesta Deliberação, não implicará na redução de salário e interrupção na contagem do tempo de serviço para qualquer benefício.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Adir ben Kausz
Presidente

